



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

ETP-DSISTINF - 22022
Código de validação: 74FC18E94C

Estudos Preliminares

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para a Prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura.

MARÇO/2022
SÃO LUÍS/MA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14)

Contextualização

Ao longo dos últimos 11 anos o Tribunal de Justiça do Maranhão vem delineando normativos, metas e estratégias que visam à melhoria da gestão, suporte e desenvolvimento de novas soluções de software, buscando a modernização, aperfeiçoamento e efetividade das práticas, procedimentos e tecnologias relacionadas ao suporte técnico e desenvolvimento de soluções de TI para sua atividade finalística.

A crescente judicialização das questões sociais, associada à constante evolução das soluções tecnológicas, trouxe consigo a necessidade de virtualização e automatização dos serviços judiciários.

Em âmbito nacional, desde a vigência da Resolução 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, iniciou-se o processo de valorização da área de TI, concomitantemente com o ingresso de mais recursos financeiros.

Desde a Resolução 90, e posteriormente pela Resolução 211/2015 e 370/2021, introduzindo uma normativa mais atualizada, percebe-se que o CNJ institui um novo entendimento a ser aplicado na gestão de recursos humanos de TI no âmbito do Judiciário, entendimento este, inclusive, atinente às práticas mais modernas de gestão presentes no setor privado.

Observa-se que o órgão de controle do Judiciário preocupa-se em recrutar, formar, manter e evoluir profissionais para desempenhar funções de gestão em Tecnologia da Informação, sendo que, em geral, estes deverão ser alocados na função de Analistas de Negócios e de Analista de Sistemas e não na de Desenvolvedores/Programadores de sistemas de informações e operadores de infraestrutura básica de software e hardware.

Dentre as funções dos Analistas de Negócios estão: gerenciamento de projetos, mapeamento de processos, definição de necessidades, elaboração e realização de levantamentos, na área finalística, sobre informações e dados para estudo de viabilidade e implementação de sistemas, bem como instruções e informações para Analistas de Sistemas e Programadores, acompanhamento da implantação, operação, manutenção e atualização dos sistemas existentes.

Os Analistas de Sistemas e Programadores participam do ciclo de desenvolvimento/construção dos sistemas de informações, já que são especializados em técnicas específicas, metodologias, processos e linguagens de programação, atuando nas fases de análise de requisitos, projeto físico e lógico, construção, testes, bem como na manutenção dos sistemas de informações em produção. Nota-se, portanto, que embora existam pontos em comum, trata-se de atividades distintas desempenhadas por profissionais de perfis diferenciados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Assim, e com base nos princípios de Gestão do Conhecimento, os Analistas de Negócios devem ser preferencialmente servidores efetivos, em virtude da necessidade de manutenção da memória e do conhecimento corporativo (regras de negócio). No entanto, em relação aos Analistas de Sistemas e Programadores, entende-se que, em razão da necessidade crescente de atualização em sua área de atuação, é conveniente contratá-los de forma terceirizada, conforme a demanda.

Desta forma, assegura-se à Administração Pública a continuidade de tais serviços, com constante atualização tecnológica, sem ter que se preocupar em manter o gerenciamento operacional e atualização tecnológica de capital intelectual nessa área, cujos requisitos de tecnologia de ponta estão em mudanças constantes.

A terceirização no serviço público é prática usual e lícita, uma vez respeitada o entendimento legal de que se tenha como atuação tão somente a atividade-meio, ou seja, serviço complementar da Administração Pública, tais como, vigilância, limpeza, serviços de manutenção e de informática (no que tange à programação sob demanda), locação de equipamentos de uso sazonal, etc., permitindo, assim, a execução indireta de serviços e atividades no âmbito da Administração.

Pioneiramente, o Decreto Federal nº 2.271/1997, foi o primeiro instrumento normativo federal à autorizar a União a contratar funcionários terceirizados para as atividades-meio. Essa norma foi superada pelo Decreto 9.507/2018 que atualizou o normativo federal para autorizar também as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pela União a contratar de forma indireta – ainda que de forma temporária – serviços que demandem profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários. Registre-se que as contratações serão autorizadas somente se enquadradas em uma das quatro hipóteses mencionadas no art. 4º do referido decreto.

Portanto, existem instrumentos legais infraconstitucionais que autorizam a Administração Pública a deixar a cargo de terceiros o desenvolvimento de atividades instrumentais, localizadas na estrutura meio e não finalísticas, o que permite que a Administração execute as suas tarefas principais com maior grau de eficiência, sendo que as recentes reformas ampliaram o escopo dos serviços que podem ser terceirizados.

Nessa toada, demandas inadiáveis de atendimento, suporte e desenvolvimento de novas soluções aos usuários internos e externos, poderão ser atendidas por essa contratação, a exemplo do que ocorre em outras entidades da Administração Pública, em suas diferentes esferas e mais intensamente na iniciativa privada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Dada a complexidade das tecnologias hoje disponíveis, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que demanda diversos perfis profissionais com alterações rápidas de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir maior dinamismo nas qualificações técnicas, às vezes por períodos curtos e definidos, o que, indubitavelmente, seria muito difícil de alcançar com pessoal efetivo.

De tal modo, a contratação de empresa especializada para atender a esta crescente demanda por desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, justifica-se não só como uma alternativa legalmente viável, mas como um instrumento relevante e necessário para execução de ações estratégicas e de políticas nacionais do judiciário, como a integração do **Processo Judicial Eletrônico – Pje/CNJ** à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, atendendo ao disposto na Resolução 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo esta parte crucial na adesão dos tribunais ao “Programa Justiça 4.0”, o qual visa integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado, estabelecendo padrões de desenvolvimento, arquitetura, experiência do usuário e operação de software, obedecendo as melhores práticas de mercado, lançando mão de mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, com foco na efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade.

Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça do Maranhão já firmou os termos de cooperação técnica 036/2021 (Programa Justiça 4.0) e 037/2021 (Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br) com o Conselho Nacional de Justiça, firmando compromisso de conjugar esforços para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”. Destaca-se também a urgente necessidade de evolução do Processo Eletrônico Judicial – PJe para a versão mais recente lançada pelo CNJ, permitindo a integração com os produtos e serviços disponíveis na PDPJ-Br.

1.1 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA (Art. 14, I)

Prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota ou presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Os serviços serão prestados de duas formas distintas:

- Desenvolvimento, evolução e adaptação do sistema de gestão judicial;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

- Monitoramento e gerenciamento do sistema de gestão judicial e de sua infraestrutura.

Desenvolvimento, evolução e adaptação: Entende-se por desenvolvimento e adaptação a manutenção continuada de um sistema de informação, estendendo-se desde sua implantação, evolução e modificação com desenvolvimento incremental e iterativo a partir de especificações funcionais e não-funcionais definidas pela CONTRATANTE, até o momento em que for substituído ou descontinuado. O serviço de projeto e evolução de sistemas tipicamente compreenderá as atividades de levantamento e gerência de requisitos, análise e projeto lógico, construção, testes e implantação, majoritariamente desenvolvidos sob processo ágil de desenvolvimento baseado em SCRUM. Nesse contexto, incluem-se também alterações evolutivas pequenas ou não significativas.

Monitoramento e gerenciamento: É um processo contínuo de gestão do sistema de informação e de sua infraestrutura. A gestão contínua inclui mapear processos que estejam consumindo mais recursos, tanto do banco de dados, como da infraestrutura (memória, processador, disco), utilizando-se de indicadores de hardware, software e experiência do usuário, de forma a permitir uma rápida intervenção, evitando o *stress* da aplicação. Estes processos visam minimizar falhas, reduzir custos e acelerar o tempo de resposta dos problemas, resultando em uma maior disponibilidade do sistema de informação.

1.1.1 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO DE TIC (Art. 14, I, a)

A demanda consiste em contratação de empresa para prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota ou presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Dada a necessidade de avanço acelerado na evolução do sistema Pje, bem como de sua integração ao Programa Justiça 4.0, a utilização apenas de mão de obra interna seria uma opção inviável no cenário do TJMA.

Desta forma, após pesquisa de mercado, a solução disponível mais adequada para atender a atual demanda seria a contratação de empresa com equipe de desenvolvedores própria (fábrica de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

software), com experiência comprovada no desenvolvimento e sustentação do sistema PJe, conforme os padrões e normas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A Tabela abaixo, demonstra os possíveis fornecedores do serviço no Maranhão.

FORNECEDOR	CNPJ
Infox Tecnologia da Informação Ltda comercial@infox.com.br (96) 98108-3284 Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bloco B2 - Salas 1, 2 e 3 – Sergipe Tec, CEP 49.100-000, São Cristóvão - SE	15.123.946/0001-12

Fonte: Elaboração própria.

1.1.2 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES (Art. 14, I, b)

A maioria das soluções disponíveis do mercado indicam a prestação de serviços de desenvolvimento de software baseados em pontos de função e/ou adoção de práticas ágeis utilizando equipes ágeis de desenvolvimento.

Durante o processo de pesquisa por soluções públicas similares foram encontradas as seguintes contratações (Tabela 2).

Tabela 2 – Contratações Públicas Similares.

CONTRATANTE	PREGÃO (Nº)	DESCRIÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ	006/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO
MINISTERIO DA JUSTICA	019/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO SOFTWARE
MINISTERIO DA SAUDE	108/2020	MANUTENCAO EVOLUTIVA DE SOFTWARE
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	Dispensa de Licitação	SUSTENTACAO DE SOFTWARE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	046/2018	PRESTACAO PRESENCIAL DE SERVIÇOS DE PROJETO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS
--------------------------------	----------	---

Fonte: Elaboração própria.

1.1.3 IDENTIFICAÇÃO DAS DIFERENTES STIC QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA DEMANDA

1.1.4 DISPONIBILIDADE DE STIC SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 14, II, a)

A adesão em outros órgãos ou entidades da Administração Pública não se aplica, pois o sistema de informação objeto deste estudo é baseado em motor de fluxo, sendo customizado/parametrizado conforme as peculiaridades de cada Tribunal de Justiça.

1.1.5 PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO (Art. 14, II, b)

A Diretora de Informática e Automação do TJMA frequentemente consulta o portal do software público brasileiro para a identificação de soluções similares demandadas no TJMA, permitindo assim o reaproveitamento de códigos, diminuindo a quantidade de esforço necessário.

No entanto, esta consulta não é aplicável à demanda aqui posta, já que o portal do software público só faz menção a soluções de softwares desenvolvidos e que podem ser utilizados de acordo com a demanda de trabalho. No caso desta contratação, os sistemas desenvolvidos requerem um grau de customização que necessita a contratação de serviços para a construção das soluções de software necessárias.

1.1.6 ALTERNATIVA NO MERCADO DE TIC (Art. 14, II, c)

Devido ao elevado nível de customização e parametrização no motor de fluxos do PJe, há dificuldade em localizar no mercado empresa que atenda aos requisitos de negócio desta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

contratação.

1.1.7 MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE – MINI (Art. 14, II, d)

O sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe já contempla a funcionalidade do MNI, que visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

1.1.8 INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL (Art. 14, II, e)

O sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe está aderente às regulamentações da ICP-Brasil, utilizando certificados A3/AC-JUS nos atos processuais.

1.1.9 MODELO DE REQUISITOS MOREQ-JUS (Art. 14, II, f)

O Moreq-Jus (Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário) apresenta os requisitos que os documentos digitais produzidos pelo Judiciário e os sistemas informatizados de gestão documental deverão cumprir, no intuito de garantir a segurança e a preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas. O CNJ, através da Resolução no 91/2009, torna obrigatória sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

A estrutura do sistema PJe, objeto desta contratação, já está aderente aos requisitos do referido modelo.

1.1.10 ORÇAMENTO ESTIMADO (Art. 14, II, g)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

A contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, é bastante comum no serviço público, normalmente através da métrica de Pontos de Função e Horas. Todavia, em razão de ser um serviço cujas especificidades de execução (níveis mínimos de serviço exigidos, tecnologias envolvidas, processo de desenvolvimento, processo de gestão) são normalmente bastante orientadas à realidade de cada órgão, e há certa disparidade entre volumes, escopo e valores dos serviços. De toda forma, abaixo são listadas algumas contratações de serviço de natureza semelhante realizadas recentemente:

Contrato	Vigência	Objeto	Preço Unitário: Equipe ou profissional de Desenvolvimento	Preço Unitário: Ponto de Função	Valor total da contratação
Departamento de Polícia Federal Pregão Eletrônico 05/2019	12 meses	Contratação de serviço envolvendo desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota ou presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço		R\$ 746,67	R\$ 11.199.989,00
CPNQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) Pregão	24 meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, na		R\$ 510,00	R\$ 2.899.150,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Eletrônico 07/2018		modalidade de Fábrica de Software			
TCU – Tribunal de Contas da União Pregão Eletrônico 46/2018 Contrato 44/2018	24 meses	Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis	R\$ 17.916,65 por profissional nível sênior R\$ 13.564,52 por profissional nível júnior		R\$ 23.373.210,00

A proposta do **Anexo A**, contém o detalhamento dos valores estimados para atender ao presente contrato de serviços de Tecnologia da Informação relacionados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

Para estimativa do custo total da demanda, realizou-se pesquisa de preços registrados em contratações similares e orçamentos com fornecedores particulares. O Orçamento estimado para a contratação é de **R\$ 1.591.300,00** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e trezentos reais) para a utilização sob demanda.

1.2 ANÁLISE DE CUSTOS TOTAIS DA DEMANDA (Art. 14, III)

Considerando que o contexto desta demanda não comporta outras soluções, conforme já disposto no tópico 1.1.1, os custos totais incluem apenas a contratação de serviços objeto desta contratação. Assim, cabe considerar como custo total o valor indicado no tópico 1.1.10 – Orçamento Estimado.

1.3 ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (Art. 14, IV)

Conforme sintetizado nos itens precedentes, devido a eminente política de informatização do judiciário nacional, através da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, mantendo o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe como o sistema prioritário, com vistas à definitiva implantação de uma plataforma única para o processo judicial em meio eletrônico. Há a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

necessidade de evolução tecnológica do sistema de gestão judicial deste Tribunal, tendo em vista a crescente demanda por desenvolvimento e manutenção, considerando o Plano Diretor de TIC – PDTIC, a partir do planejamento estratégico do TJMA, a fim de promover sua modernização e elevar sua eficiência operacional. Portanto, o presente processo tem por objeto a sustentação da plataforma, mediante o desenvolvimento, manutenção evolutiva e adaptativa, bem como o gerenciamento e monitoramento.

Apesar de existirem vários prestadores de serviços na área de desenvolvimento de software, havendo a possibilidade real de disputa, isto é, a existência de dois ou mais agentes econômicos atuando no mercado, não significa que a competição se torna viável. Isso porque o que determina a viabilidade de competição não é necessariamente a possibilidade de disputa entre agentes econômicos, mas fundamentalmente a possibilidade de definir, comparar e julgar uma solução desejada por critérios objetivos. Não se licita o que é exclusivo e a inexigibilidade decorrente de exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços é apenas um dos casos de inviabilidade de competição.

Nesse sentido, após pesquisa de mercado, tivemos conhecimento da Empresa Infox Tecnologia, com mais de 30 anos de experiência em desenvolvimento de softwares, conduzindo projetos de destaque no judiciário nacional, inclusive, com parceria com o Conselho Nacional de Justiça, dando início à criação do Processo Judicial Eletrônico – PJe em meados de 2010.

O Sistema Creta, cujo desenvolvimento foi contratado pelo TRF5 (Contrato 35/2005), foi um dos primeiros sistemas de processo judicial eletrônico do país, chegando a ser o vencedor da edição 2006 do Prêmio Innovare, cujo objetivo é identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.

Para o desenvolvimento do PJe a Infox construiu uma plataforma baseada em um motor BPM, possibilitando que os fluxos processuais fossem configuráveis, diferencial tecnológico e funcional tão inovador que continua sendo pioneiro no Brasil e sem similar nos demais países.

Como desdobramento dessa contratação pelo TRF5, a Infox foi contratada por diversos tribunais para prestar serviços relacionados com o PJe, tais como:

a) Capacitação e treinamento: por meio dos contratos 7721/2011 (TRT12), 04.021.10.2010 (TRF3), 47/2011 (TJPB), 54/2011 (TJMT), 650/2011 (TJMG), 28/2012 (TJRR), 45/2012 (TRF2).

b) Customização: por meio dos contratos 5746/2011 (TRT12) e 21/2011 (TRT23) foi construída a versão PJe-JT para a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Desta forma, pela *notória especialização* da empresa Infox Tecnologia, tendo sido responsável pela concepção, projeto, construção e sustentação do Processo Judicial Eletrônico - PJe desde a sua primeira implantação em 2010, a Infox detém expertise único – tanto técnico quanto comercial - sem registro de outra empresa que tenha atuado neste sistema com a mesma amplitude, cobrindo desde a infraestrutura de software até o suporte ao usuário final, passando pela configuração dos processos, parametrização de fluxos processuais, manutenção do código e intervenções evolutivas usualmente necessárias. Assim como, pela inexistência de solução mais apropriada, o estudo objeto deste processo recomenda a contratação da empresa Infox Tecnologia visando o desenvolvimento evolutivo e adaptativo do PJe e a prestação dos serviços de gerenciamento e monitoramento, conforme condições e especificações constantes da proposta no **ANEXO A**.

Anexos:

- Anexo A: Proposta Infox (Proposta-2022-03-TJMA-PJe-v.1-2022-03-10)
- Anexo B: Nota Fiscal (Valores praticados no mercado – contrato similar/HH)
- Anexo C: Nota Fiscal (Valores praticados no mercado – contrato similar/PF)
- Anexo D: Contrato Tribunal Regional Federal - 5ª Região (39/2010)
- Anexo E: Atestado de capacidade técnica do Tribunal Regional Federal-5ª Região
- Anexo F: Contrato Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (006/2021)
- Anexo G: Atestado de capacidade técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- Anexo H: Atestado de capacidade técnica do Conselho Federal de Medicina
- Anexo I: Atestado de capacidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Anexo J: Contrato Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (031/2021-TJAP)

1.3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 14, IV, a)

Trata-se de contratação de empresa de Tecnologia de Informação para a prestação de serviços continuados, em regime de Fábrica de Software de forma remota ou presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão, incluindo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Desenvolvimento, evolução e adaptação: Entende-se por desenvolvimento e adaptação a manutenção continuada de um sistema de informação, estendendo-se desde sua implantação, evolução e modificação com desenvolvimento incremental e iterativo a partir de especificações funcionais e não-funcionais definidas pela CONTRATANTE, até o momento em que for substituído ou descontinuado. O serviço de projeto e evolução de sistemas tipicamente compreenderá as atividades de levantamento e gerência de requisitos, análise e projeto lógico, construção, testes e implantação, majoritariamente desenvolvidos sob processo ágil de desenvolvimento baseado em SCRUM. Nesse contexto, incluem-se também alterações evolutivas pequenas ou não significativas.

Monitoramento e gerenciamento: É um processo contínuo de gestão do sistema de informação e de sua infraestrutura. A gestão contínua inclui mapear processos que estejam consumindo mais recursos, tanto do banco de dados, como da infraestrutura (memória, processador, disco), utilizando-se de indicadores de hardware, software e experiência do usuário, de forma a permitir uma rápida intervenção, evitando o *stress* da aplicação. Estes processos visam minimizar falhas, reduzir custos e acelerar o tempo de resposta dos problemas, resultando em uma maior disponibilidade do sistema de informação.

1.3.2 BENEFÍCIOS ESPERADOS (Art. 14, IV, c)

Através da solução descrita neste Estudo, espera-se:

- Cumprimento do Planejamento Estratégico do TJMA, através do Plano Diretor de TIC - PDTIC, conferindo maior capacidade de atender às demandas urgentes e não-previstas;
- Agilidade na entrega de novas soluções de tecnologia necessárias para atender às diversas necessidades de negócio dentro do poder judiciário;
- Potencializar os serviços de tecnologia da informação, através do incremento da disponibilidade dos recursos de TIC;
- Garantir a qualidade e o alcance dos resultados através de projetos bem gerenciados e com documentação bem executada;
- Promover a melhor alocação de recursos, tendo como objetivo o atendimento das necessidades específicas e pontuais, com propósitos definidos, com prazos e custos previamente estabelecidos, promovendo assim um melhor controle de custos do Poder Judiciário Estadual;
- Possibilitar que atividades de caráter permanente e estratégico possam ser executadas pelo quadro efetivo, de forma a não causar sobrestamento da atividade judicante por questões



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

- relativas à interrupção, ainda que momentânea, dos serviços de TIC hoje prestados;
- Elevação do indicador de satisfação dos clientes e usuários internos e externos do sistema de gestão judicial do TJMA;
 - Melhoria nos processos de Gerenciamento de Incidentes e Cumprimento de Requisição;
 - Eficiência no controle, gestão e qualidade dos serviços prestados pelo TJMA;
 - Melhorar a qualidade das soluções disponibilizadas pelo TJMA aos usuários;
 - Diminuir gradativamente a indisponibilidade dos recursos e sistemas de TI, causados por falhas no planejamento de suas mudanças e implantações;
 - Oferecer suporte técnico especializado ao pessoal de TI do TJMA, garantindo o efetivo gerenciamento dos incidentes e o pronto restabelecimento dos serviços e sistemas;
 - Prover informações, orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre documentação técnica/normativa e também sobre utilização dos diversos sistemas de informação do TJMA;
 - Garantir a integração das soluções atualmente existentes por meio de processos bem definidos;
 - Padronizar o planejamento de escopo, prazos e custos;
 - Promover um processo de desenvolvimento de soluções aderente às melhores práticas de mercado;
 - Promover a aderência dos processos de desenvolvimento, prestação de serviços às normas nacionais de controle, gestão, fiscalização e transparência

1.3.3 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA (Art. 14, IV, d)

A solução deverá ser contratada para um período de 12 (doze) meses. A vigência poderá, a critério do Tribunal de Justiça do Maranhão, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto em lei nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

1.3.4 ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Os serviços objeto deste estudo em sua maior parte será desenvolvida de forma remota na sede da empresa contratada, desta forma não será necessária adequação do ambiente para viabilizar o seu funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Item	Característica	O que precisa ser feito
01	Infraestrutura tecnológica (equipamentos, redes, link, etc.)	Os serviços serão realizados tanto na sede da empresa contratada, quanto no TJMA, caso seja necessário, utilizando-se da infraestrutura existente
02	Infraestrutura elétrica	Esta solução não implica em necessidade de ligação elétrica adicional.
03	Logística de Implantação	- Haverá desenvolvimento de integrações, customização de fluxos processuais, evolução de versões, acesso à infraestrutura e ao banco de dados. A princípio os serviços seguirão o fluxo já adotado no TJMA, ou seja, planejamento, desenvolvimento, homologação e produção. - Será necessário liberação de acessos à “nuvem” do Conselho Nacional de Justiça para os técnicos da empresa contratada.
04	Espaço Físico	Os serviços serão realizados tanto na sede da empresa contratada, quanto no TJMA, caso seja necessário, utilizando-se de espaço físico existente
05	Mobiliário	Serão utilizados tanto o mobiliário da sede da empresa contratada, quanto do TJMA, caso haja necessidade
06	Impacto Ambiental	Não se aplica pois a solução é implantada via software

Fonte: Elaboração própria.

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 15)

2.1 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (Art. 15, I)

Quanto aos recursos materiais, o contratante deverá possuir acesso à Internet e criar condições para que os serviços sejam prestados nos termos especificados no processo de contratação. Quanto aos recursos humanos, a execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Preposto da contratada: integrante da contratada com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

sem implicar em ônus para o contratante;

- Fiscal de contrato: integrante do setor requisitante que exercerá a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio; e determinar a regularização de problemas na execução contratual;

- Gestor de contrato: integrante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, exercerá função de supervisão, acompanhando, fiscalizando e intervindo na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

Não haverá ingerência do Tribunal em qualquer das atribuições de gestão de equipe da contratada, exceto naqueles casos que digam respeito eminente e exclusivamente a aspectos técnicos.

2.2 DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO (Art. 15, II)

O contrato administrativo é a base para o funcionamento da máquina pública. A legislação norteadora dos contratos administrativos por entes públicos é a Lei Nº 8.666/93.

Sendo assim, no caso de uma eventual interrupção contratual, que impeça o fornecimento dos serviços da **CONTRATADA**, é possível utilizar os dispositivos legais contidos nessa legislação, como por exemplo, rescisão contratual e contratação emergencial, bem como outros dispositivos previstos, a fim de restabelecimento dos serviços.

2.3 TRANSIÇÃO CONTRATUAL (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. A vigência poderá, a critério do Tribunal de Justiça do Maranhão, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto em lei nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Ao término ou rescisão do contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, os serviços contratados deverão ser garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Além disso, no encerramento do contrato, por qualquer que seja o motivo, cada parte deverá devolver à outra, respeitando a garantia de prazo de 90 (noventa) dias citada no parágrafo anterior, os materiais e quaisquer recursos de propriedade do outro, que esteja em seu poder motivado pela execução do contrato.

2.4 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA (Art. 15, IV, a, b)

1. Forma de transferência de conhecimento tecnológico: A cada pacote de serviço entregue pela contratada será sempre disponibilizado os códigos-fontes no repositório interno “GIT” e também o repasse de conhecimento para a equipe do TJMA.
2. Após a implantação de cada projeto ou demanda contratada, a **CONTRATADA** deverá executar o plano de transferência de conhecimento e tecnologia que não acarretam ônus financeiro adicional ao TJMA.
3. O plano de transferência poderá prever diversos instrumentos tais como palestras, treinamentos, entrega da documentação e código-fonte, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento, para os profissionais identificados pelo TJMA e será detalhado para cada projeto/demanda.
4. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo TJMA, responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.
5. A transferência de conhecimento e tecnologia é obrigatória, porém, a critério do TJMA, poderá ser dispensada quando for considerada prescindível para o entendimento da solução.

f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte à implantação do sistema pelo(s) profissional(is) que tenha(m) participado do desenvolvimento da solução entregue, pelo período de 60 dias corridos a partir da data de implantação, e, inclusive, durante o período de implantação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) estar disponível(is) para comparecimento às instalações do TJMA, se requisitado(s).

g) O não cumprimento das obrigações acima implica na não emissão do TA – Termo de Aceite dos Serviços Contratados e consequente cancelamento do pagamento final à contratada.

h) Revogação de perfis de acesso: A revogação dos perfis de acesso à rede corporativa do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

TJMA deverá ser executada pelo Serviço de Segurança de Dados e Sistemas, unidades vinculadas ao Departamento de Sistemas e Departamento de Informática e Telecomunicações, em até 30 dias após o término formal do contrato e após notificação do fiscal técnico ou administrativo do contrato.

3 ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO (Art. 16)

3.1 NATUREZA DO OBJETO (Art. 16, I)

Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, prestados de forma presencial ou não presencial, de acordo com a demanda da instituição, e com estimativa de volume total anual pré-definida por tipo de demanda, como projetos e evoluções, modelagem de processos, análise de negócio e de requisitos, configurações (parâmetros, modelos de documentos, classificações de documentos, simulação, homologação) e capacitação de usuários multiplicadores, além de serviços técnicos de sustentação, monitoramento e gerenciamento da plataforma, especificados no Termo de Referência, sem garantia de quantidade mínima ou a ser executada.

3.2 PARCELAMENTO DO OBJETO (Art. 16, II)

O art. 15, IV da Lei 8666/93 impõe que as aquisições devem ser subdivididas tanto quanto possível, visando maior economicidade para administração.

O caso em tela não caracteriza parcelamento, em vista de que não é possível segregar o desenvolvimento dos produtos de software do suporte ao mesmo, por se tratar de atividades complementares ao mesmo produto, ademais poderia haver questões legais acerca da propriedade intelectual no caso de o TJMA utilizar-se de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, esta Diretoria de Informática e Automação entende que não cabe o parcelamento da contratação intentada em mais de uma parcela ou lote.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

3.3 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (Art. 16, III)

O objeto será adjudicado a um único fornecedor.

3.4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (Art. 16, IV)

Tendo em vista que os serviços a serem prestados são de natureza personalíssima, não havendo critério objetivo para escolher o melhor fornecedor, bem como a baixa disponibilidade de prestadores de serviço com expertise no mercado atualmente, leva-nos a sugerir a modalidade de *Contratação direta – Inexigibilidade*, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

3.5 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 16, V)

A dotação orçamentária para custeio da contratação objeto deste documento está contida em UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; SUBITEM DE DESPESA: 02 - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOFTWARE; FONTE DE RECURSOS: 0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

3.6 VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Art. 16, VI)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

O contrato a ser firmado com a empresa terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. A vigência poderá, a critério do Tribunal de Justiça do Maranhão, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto em lei nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.7 EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (Art. 16, VII)

NOME	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL	FONE
Integrante Demandante: Paulo Rocha Neto	100370	Diretor da Diretoria de Informática e Automação (DIA)	prneto@tjma.jus.br	3198-4580
Integrante Técnico: Francisco de Araújo Costa	195917	Analista de Sistemas – Divisão de Sistemas de Informação (DSI)	Faraujocosta@tjma.jus.br	3194-6654
Integrante Administrativo: Evilene Cabral Lima	104372	Técnico Judiciário	eclima@tjma.jus.br	3198-4580

Fonte: Elaboração própria.

3.8 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 16, VIII)

NOME	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL	FONE
Gestor do Contrato: Cláudio Henrique Carneiro Sampaio	99176	Servidor	claudio@tjma.jus.br	3198-4580
Fiscal Técnico do Contrato:	195917	Analista de	faraujocosta@tjma.jus.br	3194-6654



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Francisco de Araújo Costa		Sistemas		
Fiscal Técnico Substituto Contrato: William César Mesquita Sodré	197657	Analista de Sistemas	wcmsodre@tjma.jus.br	3194-6653
Fiscal Administrativo do Contrato: Aeska Damasceno Guimarães	150870	Técnico Judiciário	adguimaraes@tjma.jus.br	3198-4580
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato: Evilene Cabral Lima	104372	Técnico Judiciário	eclima@tjma.jus.br	3198-4580

Fonte: Elaboração própria.

4 ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Indisponibilidade de orçamento para contratação	Mobilizar Administração quanto a disponibilidade de recurso para o projeto	Propor revisão do PDTIC e plano de contratações de TI com vistas a proporcionar alinhamento direto com os objetivos e metas institucionais do TJMA	Diretor da Diretoria de Informática e Automação
Contratação não realizada	Mobilizar Administração quanto a disponibilidade de recursos humanos para o projeto	Propor revisão na ordem de prioridades das demandas de TIC, canalizando os esforços de toda equipe no desenvolvimento/sustentação do projeto.	
Atrasos na entrega			Equipes de Fiscalização e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

do objeto	Monitorar riscos	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestão do Contrato
Indisponibilidade ou atrasos dos serviços de garantia	Observar o plano de ação de sustentação conforme condições especificadas no contrato	Executar plano de ação de sustentação conforme condições especificadas no contrato	Equipes de Fiscalização e Gestão do Contrato

5 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Paulo Rocha Neto – Mat. 100370
 Integrante Demandante

Francisco de Araújo Costa – Mat. 195917
 Integrante Técnico

FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
 Analista Judiciário - Anal. de Sist. Desenv.
 Divisão de Sistemas de Informação
 Matrícula 195917

PAULO ROCHA NETO
 Diretor de Informática e Automação
 Diretoria de Informática e Automação
 Matrícula 100370





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2022 13:25 (FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2022 13:27 (PAULO ROCHA NETO)

